



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falência, Concordata e Insolvência

fls. 490

300
B

Edital de Falência de Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda, CNPJ: 36.812.584/0001-47.

O Dr. Amaury da Silva Kuklinski, MM Juiz de Direito do Cartório de Falências, Concordatas e Insolvências, da Comarca de Campo Grande-MS, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Concordatas e Insolvências foi decretada a falência de Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda, nos autos de Falência nº 001.02.021677-5, requerida por Benedito Leonardo Duarte, cujo teor final da sentença segue adiante transcrito: "Vistos, etc... Isto posto, decreto hoje, às 15:00 horas, a falência de Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda., , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.812.584/0001-47, estabelecida na Rodovia BR 163, Anel Rodoviário, Km 3.5, nesta cidade, cujos sócios são Luiz Roberto Magrin, (CPF n.º 043.710.548-20), Romulo Bertelli, (CPF n.º 747.546.618-34), e Paulo de Tarso Rosa de Andrade, (CPF n.º 550.266.808-87). Fixo o termo legal da falência em sessenta dias, a contar do primeiro protesto por falta de pagamento, até o máximo de 02 (dois) anos) antes do ajuizamento, e nomeio síndico a requerente, que deverá prestar compromisso em 24 horas, bem como, diligenciar as medidas cabíveis, como proceder ao lacramento da empresa, a relação completa dos credores, os bens que compõem o patrimônio da empresa, etc, devendo os sócios prestarem as declarações, nos termos do art. 34 da Lei Falimentar, sob pena de prisão. Estabeleço o prazo de 20 dias, para que os credores façam a habilitação de seus créditos em Cartório, nos termos do art. 82 e seguintes. Oficie-se ao registro imobiliário comunicando a quebra e solicitando as certidões de praxe, bem como DETRAN, TELEMS (somente em relação a ações), DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, e JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, assim como das filiais, se existirem, e agências bancárias, para apurar-se bens e contas correntes em nome da empresa e prevenção quanto aos efeitos da legislação especial. Cumpra a Sra. Escrivã os arts. 15 e 16 do Decreto-lei 7.661/45. Expeça-se mandado para lacramento do imóvel e compromisso do síndico, que deverá providenciar a arrecadação de bens ou, em caso negativo, ante a inexistência destes, dar cumprimento ao art. 75 (falência frustrada); ou ainda, não ultrapassado o valor de 100 salários mínimos nas habilitações, proceder nos termos do art. 200 (falência sumária). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) Amaury da Silva Kuklinski – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande - MS, aos 03 de fevereiro de 2004. Eu, (DRR), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Cleunice de Lima Pinto), Escrivã, o subscrevo, por determinação do MM. Juiz.

PUBLICAR DUAS VEZES